

## RESOLUÇÃO CEPE Nº 033/2008

**Ementa:** Aprova o Regimento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade de Pernambuco.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Estatuto da Fundação Universidade de Pernambuco e, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 26 de maio de 2008.

RESOLVE,

Art. 1º. Aprovar proposta de revisão do Regimento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Fundação Universidade de Pernambuco:

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DOS OBJETIVOS E PRAZOS

Art. 1º - O sistema de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPE abrange os Programas de Pós-Graduação que oferecem cursos de Mestrado (acadêmico ou profissional) e/ou de Doutorado.

Art. 2º - O objetivo dos Programas de Pós-Graduação é a formação de pesquisadores com amplo domínio em seu campo de investigação e capacidade de promover o desenvolvimento e a difusão do conhecimento científico, tecnológico, filosófico, artístico e cultural.

§ 1º - O Curso de Mestrado Profissional objetiva, especificamente, a capacitação técnico-profissional em área definida.

§ 2º - O Curso de Mestrado Acadêmico objetiva, especificamente, promover o desenvolvimento de competências para a pesquisa científica e tecnológica, contribuindo para a formação de pesquisadores;

§ 3º - O Curso de Doutorado objetiva, especificamente, a formação de pesquisadores autônomos capazes de intervir para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 3º - Os cursos de Mestrado e Doutorado conduzem à concessão, respectivamente, dos títulos de Mestre e Doutor nas áreas de concentração do Programa.

§ 1º - O termo Programa de Pós-Graduação indica um conjunto de cursos *stricto sensu*, relacionados a uma área de conhecimento.

§ 2º - O termo Curso designa um Mestrado ou um Doutorado.

Art. 4º - Para obtenção do título de Mestre e Doutor, o pós-graduando deverá realizar, no mínimo, dois tipos de atividades: cursar disciplinas recomendadas pelo programa e elaborar uma dissertação ou tese.

Art. 5º - Cada programa estabelecerá a duração máxima dos seus cursos de Mestrado e de Doutorado, observando os critérios estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES para a respectiva área de conhecimento.

## CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de cada Unidade serão acompanhadas pela Coordenação do Programa, pelo seu Colegiado próprio, pela Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade de Ensino e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 7º - O regimento interno de cada Programa de Pós-Graduação deverá prever a forma de composição do Colegiado, que poderá ser pleno ou por representação.

Art. 8º - O Coordenador e o Vice-Coordenador de cada Programa de Pós-Graduação deverão ser eleitos pelos membros do Colegiado, obedecendo ao disposto no Regimento Interno do Programa.

## CAPÍTULO III – DA INSTALAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS

Art. 9º - Cabe exclusivamente às Unidades de Ensino, através de seus Conselhos de Gestão Acadêmica, propor a implantação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º - A proposta de implantação será submetida à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da UPE e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 2º - Só poderão iniciar suas atividades os cursos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e autorizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC.

Art. 10º - A proposta de implantação de cursos deverá ser acompanhada de projeto abrangendo todas as informações e documentos exigidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES para análise de novas propostas de cursos de Mestrado e Doutorado, inclusive o regimento interno do Programa.

§ 1º - Os critérios para credenciamento, descredenciamento e renovação de credenciamento de docentes deverão ser estabelecidos pelo Programa em seu regimento interno, observando-se os critérios de formação e produtividade exigidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e o plano de desenvolvimento e expansão do próprio Programa.

§ 2º - A proposta de critérios para credenciamento, descredenciamento e renovação de credenciamento de docentes deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e pelo Conselho de Gestão Acadêmica da Unidade de Ensino.

Art. 11º - A proposição de alteração no regimento interno deve ser efetuada pelo Colegiado do Programa, homologada pelo Conselho de Gestão Acadêmica e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 12º - Cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa coordenar o processo de avaliação anual das atividades, incluindo medidas que visem ao aprimoramento dos Programas de Pós-Graduação.

*at*

#### CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DOS DOCENTES

Art. 13º - É responsabilidade dos docentes credenciados nos Programas de Pós-Graduação da UPE fornecer as informações solicitadas nos prazos e formatos estabelecidos pela Coordenação do Programa.

§ 1º - O docente credenciado por Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UPE deverá atualizar, pelo menos trimestralmente, o seu currículo na Plataforma *Lattes* do CNPq.

§ 2º - Os Programas de Pós-Graduação, na alocação de bolsas e outras ações de fomento, darão prioridade aos docentes cujos currículos estejam atualizados.

§ 3º - Os docentes que não mantiverem atualizados seus currículos na Plataforma *Lattes* estarão sujeitos a descredenciamento do Programa.

Art. 14º - Os docentes deverão indicar na publicação dos resultados de suas pesquisas, sua vinculação com os programas de pós-graduação da UPE.

#### CAPÍTULO V – DA ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 15º - Há duas categorias de alunos de pós-graduação na UPE: REGULARES e ESPECIAIS.

§ 1º - Serão considerados alunos regulares aqueles aceitos, através de processo seletivo, em curso de mestrado ou de doutorado oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - Serão considerados alunos especiais aqueles que estão matriculados somente em disciplinas isoladas e, portanto, não estão vinculados ao Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - A aceitação de matrícula especial fica a critério do Colegiado do Programa, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§ 4º - O regimento interno do Programa deverá prever também as condições para aproveitamento das disciplinas cursadas na condição de aluno especial.

Art. 16º - Somente poderão ser acatadas solicitações de matrícula, como aluno regular, de requerente portador de diploma (ou documento equivalente) de curso de graduação.

Art. 17º - Compete ao Colegiado do Programa estabelecer os critérios de admissão dos alunos.

Art. 18º - Compete ao Coordenador do Programa publicar e divulgar o edital com o processo seletivo para admissão de alunos regulares, com anuência do diretor da unidade de ensino.

Art. 19º - Os alunos regulares serão orientados em suas atividades por um docente credenciado e indicado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O orientador deverá manifestar, em formulário próprio, que aceita realizar a orientação do aluno.

§ 2º - Por solicitação do orientador e com anuência do Colegiado do Programa, o orientador poderá contar com a colaboração de co-orientadores.

*d*

§ 3º - O número máximo de orientados por orientador e por co-orientador não deverá ultrapassar o recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 4º - É permitida a substituição de um orientador ou de um co-orientador desde que devidamente justificada e com a necessária anuência do Colegiado do Programa.

Art. 20º - É permitido o ingresso de mestrando, regularmente matriculado na instituição, no doutorado sem a defesa da dissertação, após exame de qualificação com justificativa circunstanciada do orientador, homologação pelo Colegiado do Programa e aprovação pelo Conselho de Gestão Acadêmica da Unidade de Ensino.

## CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

Art. 21º - As disciplinas das áreas de conhecimento de que trata o artigo quarto poderão ser ministradas através de aulas teóricas, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas e/ou outras atividades didáticas.

Art. 22º - As atividades dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* serão atribuídas unidades de crédito, equivalentes cada uma a 15 horas.

Art. 23º - O número de créditos mínimos exigidos para integralização do Curso de Doutorado e Mestrado será definido pelo regimento interno de cada Programa, respeitando-se o disposto na legislação vigente.

§ 1º - Os alunos poderão, com anuência do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa, cursar disciplinas oferecidas por Programas de outras Unidades de Ensino da própria UPE e até mesmo de Programas de outras Universidades.

§ 2º - Por proposta circunstanciada do Orientador e/ou do Coordenador do Programa, o Colegiado poderá autorizar a dispensa de disciplinas ou sugerir a realização de disciplinas complementares.

Art. 24º - O Colegiado do Programa poderá convalidar atividades de pós-graduação realizadas em outras Universidades, nacionais ou estrangeiras, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.

Art. 25º - A frequência às disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas programadas.

Art. 26º - A avaliação em cada atividade de pós-graduação será expressa por nota ou conceito.

Art. 27º - A transferência de alunos de outros programas será permitida de acordo com critérios estabelecidos no regimento dos programas de cada Unidade de Ensino.

Art. 28º - O aluno será desligado do curso de Pós-Graduação nos seguintes casos:

- I. Por reprovação em mais de 01 (uma) disciplina;
- II. Se exceder o prazo máximo para qualificação do seu projeto de dissertação ou tese, salvo nos casos previstos por lei;
- III. Se for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- IV. Se não efetuar matrícula no período previsto;
- V. Se reprovado mais de uma vez em qualquer atividade repetida;
- VI. Por outras razões, por recomendação do colegiado e aprovação no Conselho de Gestão Acadêmica;

Art. 29º - Elaborada a dissertação ou a tese e cumpridas as demais exigências estabelecidas no regimento interno do Programa, o aluno deverá defendê-la em sessão pública perante uma comissão examinadora composta por três membros, no caso de Mestrado, e, cinco membros, no caso de Doutorado.

§ 1º - A indicação dos membros que deverão integrar a comissão examinadora é atribuição do Coordenador do Programa, ouvido o orientador do aluno;

§ 2º - No caso do Mestrado, pelo menos um dos membros da comissão examinadora deverá ser externo ao programa. Os demais membros deverão ser escolhidos conforme estabelecido no regimento interno do Programa.

§ 3º - No caso do Doutorado, pelo menos, dois dos membros da comissão examinadora deverão ser externos ao programa. Os demais membros deverão ser escolhidos conforme estabelecido no regimento interno do Programa.

§ 4º - Os co-orientadores não poderão participar da comissão examinadora, devendo os seus nomes serem registrados nos exemplares da dissertação ou tese e na ata da defesa, com expedição de certificado.

§ 5º - Conforme decisão da maioria dos membros da comissão examinadora, o resultado do julgamento da defesa será expresso como:

I. Aprovado

II. Reprovado

§ 6º - A comissão examinadora deverá emitir parecer para posterior homologação do resultado pelo Colegiado do Programa.

Art. 30º - Antes da defesa da dissertação ou tese, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Totalizar os créditos exigidos no regimento interno do Programa para integralização do curso;

II. Ser aprovado no exame de qualificação e/ou pré-banca, segundo as normas estabelecidas no regimento interno do curso.

## CAPÍTULO VII – DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 31º - A dissertação ou tese deverá ser em um dos seguintes formatos:

I. No formato tradicional, abrangendo em seus elementos textuais os capítulos de introdução, revisão de literatura, procedimentos metodológicos, resultados, discussão e conclusões;

II. No formato de artigos, contendo como parte dos elementos textuais, artigos prontos para submissão à publicação e ou já publicados.

Parágrafo 1º - A dissertação ou tese deverá conter obrigatoriamente resumo para imprensa (press release).

Parágrafo 2º - Na alternativa II a dissertação ou tese deverá conter obrigatoriamente, além dos artigos, as seguintes seções: (a) introdução, contendo descrição geral dos objetivos; (b) procedimentos metodológicos; (c) considerações finais, contendo síntese dos resultados gerais que serviram de base para as conclusões; e, (d) referências bibliográficas pertinentes a todas as seções incluídas como parte dos elementos textuais, excetuando-se aquelas referenciadas e, portanto, já contidas nos artigos.



Art. 32º - O idioma da redação da tese ou dissertação deverá ser, preferencialmente, o português, admitindo-se que, de acordo com as peculiaridades de certas áreas, ouvida a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, sejam admitidas dissertações ou teses em idioma estrangeiro.

Art. 33º - Os artigos mencionados no caput do artigo 31 poderão ser em idioma estrangeiro, atendendo ao interesse de internacionalização e disseminação qualificada da produção de conhecimento oriundo do sistema de Pós-Graduação da UPE.

#### **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

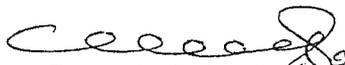
Art. 34º - Cada aluno terá um registro atualizado do qual constarão, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do orientador, os créditos integralizados, assim como, todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Também deverão ser incluídos no registro acadêmico do aluno, prêmios, participações em comissões acadêmicas, bolsas e outras menções constantes do Estatuto e Regimento Geral da UPE.

Art. 35º - Casos omissos serão decididos pela Câmara de Pós- Graduação e Pesquisa e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 36 - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade terão um prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de vigência desta Resolução, para adequar os seus Regimentos a esta Resolução e submetê-los à homologação pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 37º - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário...

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 26 de maio de 2008.



Prof. Carlos Fernando de Araújo Calado  
**PRESIDENTE**